



LEI Nº 6.729, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 6.627, de 26 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal de Canoas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Extingue a Secretaria Extraordinária de Gestão Hospitalar (GP/SEGH).

Art. 2º Acrescenta, no que compete a Secretaria Municipal de Saúde, os itens 25 e 26, na alínea “j” do Art. 12 da Lei nº 6.627, de 26 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

...

j) ...

...

25. Acompanhar e monitorar as unidades hospitalares, UPAs e SAMU, para o fomento de ações integradas de organização administrativa, gerenciar e descentralizar as atividades visando a melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

26. Fiscalizar e monitorar a execução dos Planos Operativos dos hospitais, UPAs e SAMU sob gestão do Município.” (NR)

Art. 3º Cria a Secretaria Extraordinária de Apoio à Reconstrução de Canoas (GP/SEARC), sem que se crie nenhum cargo comissionado ou função gratificada excedente as já existentes.

Art. 4º Altera o item 7 da alínea “a” do inciso I do Art. 5º da Lei nº 6.627, de 26 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I - ...

a) ...

...

7. Secretaria Extraordinária de Apoio à Reconstrução de Canoas (GP/SEARC);

...” (NR)

Art. 5º Altera a alínea “g” do Art. 10 da Lei nº 6.627, de 26 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

...

g) Compete a Secretaria Extraordinária de Apoio à Reconstrução de Canoas (SEARC):

...

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 4 - 3316 - Data 23/05/2024 - Página 2 / 2

Cont. Lei nº 6.729

fl.2

1. Constituem áreas de atuação da Secretaria Extraordinária de Apoio à Reconstrução de Canoas o enfrentamento da calamidade pública e o apoio à reconstrução da cidade de Canoas por meio:

1.1. da coordenação das ações a serem executadas pela Administração Pública Municipal direta e indireta, em conjunto com o Gabinete do Prefeito;

1.2. da articulação e do planejamento das ações a serem executadas pela Administração Pública Municipal direta e indireta, em conjunto com as Secretarias Municipais competentes;

1.3. da articulação entre o Governo Federal, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e outros Municípios afetados pela calamidade pública;

1.4. da interlocução com a sociedade civil, inclusive para o estabelecimento de parcerias; e

1.5. da promoção de estudos técnicos junto a universidades e outros órgãos ou entidades especializados, públicos e privados.” (NR)

Art. 6º Altera, no que compete a Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, responsável pela compra de materiais e bens de consumo, o item 6.6 na alínea “c” do Art. 11 da Lei nº 6.627, de 26 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11...

...

c) ...

...

6.6. Em articulação com os respectivos órgãos da administração direta, a compra de materiais e bens de consumo;

...” (NR)

Art. 7º Acrescenta, no que compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pela distribuição e o estoque de materiais e bens de consumo, o item 22, na alínea “b” do Art. 11 da Lei nº 6.627, de 26 de abril de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 11...

...

b) ...

...

22. Em articulação com os respectivos órgãos da administração direta, a distribuição e o estoque de materiais e bens de consumo.” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e três de maio de dois mil e vinte e quatro (23.5.2024).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal